



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 5201/13 - PROFORTE			
EVENTO: Reunião	REUNIÃO Nº: 0299/14	DATA: 08/04/2014	
LOCAL: Plenário 10 das Comissões	INÍCIO: 11h15min	TÉRMINO: 12h54min	PÁGINAS: 43

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apresentação do parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei nº 5.201, de 2013 e ao Projeto de Lei nº 6.753, de 2013, apensado.

OBSERVAÇÕES

Há oradores não identificados em breve intervenção.
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Há expressão ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Havendo número regimental, declaro aberta a 14ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.201, de 2013, e seu apensado, o Projeto de Lei nº 6.753, de 2013.

Cópias da ata da 13ª Reunião, realizada no dia 25 de março de 2014, encontram-se à disposição dos Srs. Deputados. Pergunto se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Havendo pedido de dispensa da leitura da ata, coloco-a em votação. *(Pausa.)*

Não havendo discordância, está aprovada.

Expediente.

Comunico que recebemos documentos da Secretaria-Geral da Mesa com o seguinte teor: o Deputado Asdrubal Bentes, do PMDB do Pará, não integra mais esta Comissão, em função da renúncia do mandato.

Ofício nº 309, de 2014, da Liderança do PMDB, desligando o Deputado Deley, do PTB, e indicando o Deputado Pedro Fernandes, do PTB do Maranhão, como titular desta Comissão.

Informo ainda que foram recebidas justificativas das seguintes autoridades, referentes à ausência na Comissão Geral: do Exmo. Sr. Camilo Capiberibe, Governador do Estado do Amapá; do Exmo. Sr. Teotônio Vilela Filho, Governador do Estado de Alagoas; do Exmo. Sr. Jaques Wagner, Governador do Estado da Bahia; do Sr. Carlos Arthur Nuzman, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro — COB; entre outras.

Orientações.

Antes de dar início à Ordem do Dia, comunico que, para a reunião de hoje, observaremos o seguinte: os Deputados que desejarem discutir a matéria... Tenho apenas uma sugestão. Eu gostaria de sugerir à Comissão, caso concordem, seguirmos esta ordem: nós faríamos hoje a leitura do relatório sobre o substitutivo do Deputado e imediatamente encerraríamos a sessão. Cada um levaria o relatório para seu gabinete, se assim entenderem, e amanhã nós iniciariamos as discussões,



com as sugestões de alteração que porventura alguns dos Srs. Deputados tenham ainda para fazer quanto ao relatório final do Deputado Otavio Leite.

Por favor, com a palavra o Deputado Sarney Filho.

O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO - Presidente, quero apenas me congratular com V.Exa. por essa decisão sábia. Nós acabamos de receber o relatório, vamos ter que lê-lo, discutir com nossas bancadas, com os interessados dentro do partido, e amanhã voltaremos para discutir, e, depois, naturalmente, o processo de votação se dará.

Então, parabéns a V.Exa. por essa decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Obrigado. Não havendo nenhuma discordância, nós vamos tocar nessa direção. Acho que é mais produtivo para a Comissão, e mais transparente a votação, com certeza, no momento final. O Deputado Otavio Leite tem feito um trabalho muito interessante, muito importante, muito criterioso acerca de todas as matérias pendentes, das sugestões pendentes, e acredito que, com essa forma, nós teremos, e daremos, o prazo necessário para que os partidos se manifestem.

Eu volto a repetir que esta Comissão tem sido administrada ouvindo todos os seus membros, de forma que não haja oposição. Aqui não tem Governo, não tem Situação, não tem Oposição. O objetivo nosso é tentar fazer uma lei minimamente possível, para melhorar um pouco a situação dos clubes.

(Não identificado) - Aqui há desportistas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - É, a reunião aqui está cheia de desportistas.

Eu quero, mais uma vez, lembrar que nós estamos fazendo gestões junto ao Presidente da Casa, o Deputado Henrique Eduardo Alves, e à Mesa Diretora, para que, mesmo após concluído o relatório final, após a votação que nós teremos, certamente, no Plenário, esta Comissão perdure, permaneça ativa, porque aí nós vamos começar a tratar, esmiuçar os problemas, a questão da prática do esporte no Brasil. Aí nós vamos entrar na questão do Comitê Olímpico Brasileiro, na questão da CBF, na questão das federações estaduais, enfim, vamos entrar numa série de questões, porque, onde há dinheiro público, tem que haver a ação pública, a orientação e o controle do Estado, no mínimo na fiscalização, na orientação, no



sentido de fazer com que as coisas possam ser mais claras. O esporte brasileiro está cheio de confusões; a cada dia que passa, a gente vê que as coisas vão piorando. Então, é nessa direção a sugestão geral da Comissão, para que a gente possa fazer com que ela permaneça por mais tempo.

Com a palavra o Deputado Romário.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Presidente, só para eu entender melhor. Então, hoje será lido pelo Relator o relatório, não haverá nenhum tipo de debate, discussão, isso a gente vai deixar para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Não, pode haver, evidentemente. O Relator está se colocando à disposição da Comissão, para já hoje fazermos alguns debates, até para enriquecer o estudo. Mas a discussão da matéria, no sentido da votação, nós vamos fazer na próxima sessão.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Eu queria também comunicar que chega à nossa Casa a resposta ao Ofício nº 1.814, da Secretaria da Comissão do PROFORTE:

“Indicamos os Srs. Marcos Rogerio Rocha Mendlovitz, Ponto 5.894, ramal (...), Cláudio Riyudi Tanno, Ponto 6.481, e Sidney José de Souza Júnior, Ponto 6.484, para prestarem assessoramento técnico a esta Comissão.”

São Consultores de Orçamento, que estão agora também à disposição da Comissão do PROFORTE, exatamente neste momento de a gente fazer esse fechamento geral do relatório do Deputado Otavio Leite.

Hoje, como nós não teremos discussão, vamos passar a palavra ao Deputado Otavio Leite. Vamos ter um pouco de paciência...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Pois não, Deputado Rocha.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Primeiro, eu quero parabenizar o Deputado Otavio Leite pelo trabalho, bastante exaustivo, não tenho dúvida, feito com muita competência, fruto da inteligência, da dedicação do Deputado Otavio e do conhecimento que tem da área. Mas, realmente, é um relatório grande. Eu acho que



todos nós vamos ler, recebemos o relatório e vamos lê-lo. E aí, salvo interesse maior do nosso Relator Otavio Leite, fica a cargo do próprio Relator, se deseja ler todo o relatório, vai ler, mas, se pudesse, até de improviso, falar de modo geral do seu relatório, ele evitaria ler todo esse calhamaço, já que nós vamos ter a oportunidade de estudar isso de hoje para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Até o dia da votação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Lógico, eu faço esta ponderação a V.Exa., que é o Presidente, e fica a cargo do nosso Relator achar qual é o melhor procedimento. Mas evitaria que ele passasse aqui um longo tempo lendo um relatório que nós vamos ler.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Deputado Rocha, o que nós queremos, o Relator e toda a Comissão, é tirar um resultado absolutamente positivo dessa matéria. Por isso, nós não queremos atropelar nenhum processo, não queremos antecipar nem prorrogar. Então, nós queremos fazer o trabalho no tempo certo.

Nós estamos distribuindo o relatório. Eu quero que distribuam um para o Deputado Pedro Fernandes também. Aliás, quero saudá-lo no seu retorno à Casa. V.Exa. foi Secretário de Educação do Governo do Estado do Maranhão, respondendo brilhantemente pela Pasta e qualificando a educação naquele Estado. Parabéns pelo seu trabalho!

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - E honrando esta Casa lá no Maranhão, como sempre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Honrando esta Casa no Maranhão, com certeza.

Passe um relatório para o Deputado Guilherme também.

Nós estamos cancelando a reunião de hoje à tarde e marcando para amanhã de manhã, porque hoje à tarde seria para o processo de discussão e votação, mas nós teremos pauta na Casa, a partir das 16 horas, e não teríamos como acelerar essa votação hoje. Assim que começa a Ordem do Dia lá, tem-se que cancelar todas as votações. Então, nós teremos reunião amanhã à tarde, por volta das 14 horas. Aliás, vamos deixar marcado já, às 14 horas, amanhã, o retorno, para que possamos fazer a discussão, e possivelmente a votação, em plenário a se discutir.



Passo a palavra ao Deputado Otavio Leite, para que ele possa ler o relatório. Ele não vai ler todo o relatório, vai ler só o voto, Deputado Rocha. O relatório está bem completo, e ele vai dar sua visão geral.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Isso. O.k.

Então, passo a palavra ao Deputado Otavio Leite, para que a gente possa acelerar os trabalhos.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Muito bom dia a todas e a todos!

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu quero reiterar os meus agradecimentos pela confiança em mim depositada para enfrentar o desafio de costurar um texto que permita, por um lado, estabelecer um novo parâmetro de *modus vivendi* de exercício da prática desportiva, da administração do esporte, e, ao mesmo tempo, fazer com que os clubes saiam de um atoleiro que, todos sabem, é muito grave hoje em dia.

Eu confesso que gosto muito de pronunciar uma assertiva que, em Direito Constitucional, em processo legislativo, é muito comum, mas as pessoas não se lembram dela. Eu gosto de sublinhá-la. O processo de construção da norma jurídica, da regra, é essencialmente um processo coletivo. E eu, mais do que compreender e concordar com isso, estou vivendo isso. De modo que tudo o que aqui está escrito é proveniente de reflexões, de inspirações que eu, por um acaso, tive o privilégio de ter, mas também de nortes, de ponderações dos Deputados. Esta Comissão tem especialistas no tema, homens que sabem profundamente do que falam em relação ao desporto. Eu fiquei muito atento, ao longo de todo esse nosso processo, para tentar extrair as pérolas, as ideias, os nortes, as luzes que me permitiriam construir um texto.

Eu acho que o texto é denso, são 45 artigos. Confesso que sempre tive em mente a ideia... Aliás, são 42 artigos; dizer 45 é um ato falho, é inconscientemente um número muito pronunciado por mim, sai quase que naturalmente. *(Risos.)*

(Não identificado) - Mas pode ser 14. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Mas, de qualquer sorte, eu sempre tive em mente a ideia de convergir para um texto o mais enxuto possível.

(Não identificado) - Não poderia reduzir para 22?

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Não. *(Risos.)*



Eu queria lembrar o seguinte: sobre esse texto, qualquer brasileiro está apto a palpitar, porque qualquer brasileiro — saia do Congresso, vá à esquina, ao botequim, etc. — tem autonomia, autoridade, para se pronunciar sobre futebol, sobre organização do futebol, afinal, somos todos um pouco treinadores, juízes, cartolas ao mesmo tempo, e torcedores. Então, é a paixão maior do Brasil.

Passado esse percurso, eu fui, aos poucos, construindo um desenho. Procurei ouvir demais clubes, grandes, médios e pequenos, o bom senso, os jogadores, sindicatos os mais variados, torcedores, especialistas, academia, imprensa, para que pudesse construir um denominador comum que expressasse o anseio geral que há no Brasil de mudar os rumos do futebol brasileiro, porque, como a coisa está, eu não tenho dúvida de que muitos clubes, em breve — alguns até anunciaram isto —, podem fechar as portas.

Então, eu queria agradecer muito esta oportunidade, Sr. Presidente, a confiança e as contribuições que tive de vários Deputados. O Deputado Vicente Candido sempre muito atento, e já vinha com acúmulo de discussão sobre essa matéria, e vários outros se pronunciaram.

Eu vou dar sequência às sugestões aqui apontadas, tenho para mim que é dispensável a leitura detalhada do relatório, mas apenas quero indicar que ele é composto pela trajetória clássica de se fazer uma abordagem do que cuidam os projetos. Primeiro, o do Deputado André Figueiredo e o projeto apresentado pelos Deputados Renan Filho, Rodrigo Maia e Gabriel Guimarães. Depois, parto para uma lembrança de quantas foram as audiências e tantas as pessoas especializadas no tema que aqui vieram. Em seguida, começo a fazer uma abordagem sobre o que cada tema propõe. Trabalhamos a adequação financeira e orçamentária, inclusive apontando solução para o problema que eventualmente pode ser aludido em relação à LDO. Mas não tenham dúvida de que o que se propõe aqui — no caso, por exemplo, só para ilustrar, de se extrair o Imposto de Renda da Timemania — pode, no primeiro instante, provocar uma diminuição de receita, mas concomitantemente é um potencial muito grande que se cria para arrecadar mais em função do estímulo que essa modalidade terá no mercado para as pessoas apostarem. Então, a compensação é muito nítida e, portanto, isso perfaz a exigência do critério da LDO. Em seguida, eu parto para avaliar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica



legislativa de ambos os projetos. Vou ao mérito e concebo, portanto, a proposta de substitutivo, evidentemente, extraindo e recolhendo dos dois projetos aquilo que eles, no meu entendimento, têm de significativo. Na verdade, nós estamos, do ponto de vista técnico-legislativo, aprovando parcialmente na figura de um novo substitutivo.

Então, eu permitiria, Sr. Presidente, ir ao substitutivo. É evidente que este relatório também está à disposição para depois ser parte do nosso debate, mas a substância, o conteúdo específico do que institui cada um dos artigos, é o que nos interessa, é o que nós pretendemos seja inserido no ordenamento jurídico brasileiro como regras novas.

Eu tenho aqui — passo aos colegas — uma análise muito sintética, um quadro sintético, sinóptico, do que constitui o projeto. Não sei se os Deputados todos possuem isso, porque há pontos principais numa linguagem mais concisa e objetiva. Mas eu vou procurar, ao longo da leitura do texto do substitutivo, fazer considerações sempre que apontar outro caminho, explicando por que propus isso. O.k.?

Então, vamos à luta. Quero apenas sublinhar, deixar muito claro, como sustentei nas minhas ponderações iniciais: o processo é coletivo, e este Relator está absolutamente aberto às sugestões, às correções e aos aperfeiçoamentos que se façam necessários. Creio que os haverá. Creio que nós teremos sugestões lúcidas que vão, enfim, fazer com que esse texto possa ser aprimorado. Então, quero deixar isso bem claro. Substitutivo não é um fim em si mesmo. Ele é o início de um debate agora mais mergulhado e mais profundo sobre o que a gente quer para o futuro dos clubes, do futebol no nosso País, em tempos de Copa, enfim, de todo esse movimento que o Brasil vive em relação ao tema, e sempre viveu, essa é que é a verdade. Mas a nossa responsabilidade é apontar um novo caminho.

Então, vamos ao substitutivo. A ementa é, eu diria, fundamental, expressa o espírito completo do projeto, ela vai ao alvo. Portanto:

“Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.201, de 2013

(Apenso o PL nº 6.753, de 2013)

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas, institui parcelamento



para recuperação de dívidas da União, cria fundo para Financiamento de Iniciação Esportiva — INICIE —, autoriza a criação de novas fontes de recursos para o esporte escolar, declara o futebol brasileiro como patrimônio imaterial do Brasil e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições iniciais

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática a serem cumpridas por entidades desportivas, institui parcelamento especial para recuperação de dívidas da União” — são 3,4, mais ou menos, nesse âmbito, o que se tem contabilizado de dívidas que a União tem que obter, e a gente cria as condições para que a União possa reaver esses valores —, “cria um fundo para financiamento de iniciação esportiva e autoriza a criação de novas fontes de recursos para o esporte.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entendem-se como entidades desportivas as definidas nos incisos III, IV e VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Capítulo II

Dos Princípios e Práticas de Responsabilidade Fiscal e Financeira e de Gestão Transparente e Democrática”

Aí a gente trabalha essa primeira vertente.

Mais importante que o parcelamento é instituir previamente princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática. É o que se quer no futebol. Todo mundo reclama, há uma série de problemas, e, aqui, nós procuramos enfrentá-los.

“Art. 2º. As entidades esportivas de que trata o parágrafo único do art. 1º dessa Lei que aderirem ao parcelamento instituído nessa lei, sujeitam-se ao cumprimento do art. 18-A da Lei nº 9.615 — a Lei Pelé.”

Esse art. 18-A, eu quero registrar, teve um trabalho todo especial do Deputado José Rocha, quando foi Relator da Lei Pelé, que trouxe para atualização uma série de procedimentos que as entidades deveriam adotar. Nós estamos recepcionando aqueles princípios para a obrigatoriedade que se institui aqui, sem a



qual, sem serem observados, não terão acesso ao parcelamento. Mas eu o extrai daquele trabalho do Deputado José Rocha.

Os princípios têm que ser observados pelos clubes, pelas entidades esportivas.

“I - a adoção de critérios, de procedimentos específicos de avaliação de registros contábeis, estruturação e demonstrações contábeis, padronizados, nos termos da lei, e de outras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, que deverão ser adotadas pelas entidades esportivas que aderirem ao parcelamento;”

Esses critérios e esses procedimentos de demonstrações contábeis estão no inciso II, direcionados para serem publicados. Ou seja, é também um princípio:

“II - a publicação das demonstrações contábeis padronizadas, nos termos do inciso I, desse artigo, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente, em sítio eletrônico da entidade e, quando couber, na respectiva entidade da administração esportiva, da rede mundial de computadores, até o último dia do mês de abril de cada ano;”

Todos os anos, os clubes e as entidades têm que publicar os seus balanços, dentro de um procedimento contábil, padronizado, com uma prévia auditoria independente. Isso tem que estar publicado no sítio eletrônico da entidade e/ou da entidade de administração.

“III - publicação em sítio eletrônico da rede mundial de computadores e seus atos constitutivos e alterações;”

Muitas instituições sequer publicam os seus atos constitutivos ou alterações. São verdadeiras caixas pretas. E, em especial, as federações. Mas aqui haverá a obrigatoriedade para todos.

“IV - controle do déficit financeiro com meta de progressivamente eliminá-lo;”

Então, esse é um pressuposto. Estabeleceu um controle direto e uma meta, que têm que estar claros na apresentação dos seus balanços, e, progressivamente, esse déficit financeiro vai acabar.

“V - equilíbrio dos gastos por meio do compromisso de custo da modalidade esportiva profissional não ser superior a 70% da receita total da entidade;”



VI - divulgação, em notas explicativas das demonstrações contábeis, referidas nos incisos I e II desse artigo, de relatório específico sobre a reavaliação anual de endividamento, acompanhado de pronunciamento de auditoria independente;

VII - proibição de antecipação de receitas de qualquer natureza referente a períodos posteriores ao término da gestão do mandato;”

Esse é um princípio esculpido na Lei de Responsabilidade Fiscal. E eu queria suprir uma falha minha no início, porque, na verdade, nós estamos instituindo a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, que, aliás, tem que ser alterada na ementa. A ementa tem que incluir Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte. Já é uma alteração que tem que ser feita.

Assessoria.

Esse é um princípio básico. Ninguém pode gastar mais do que tem. E ir, no mandato vindouro, que ninguém nem sabe quem será o novo dirigente, para antecipar receita, não é adequado. Não é, enfim, correto. Tem clube que já tem as receitas da TV do certame regional comprometidas para dois mandatos adiante. Quando é que vai sair do atoleiro? É muito fácil instituir isso. Então é essa a regra que tem que ser estabelecida.

“VIII - responsabilização pessoal dos dirigentes que autorizem despesas que deem causas ao descumprimento das exigências estabelecidas nos incisos IV, V, VI e VII, desse artigo, nos termos do parágrafo 11 — da Lei Pelé;”

Também é uma alteração, indo um pouco mais adiante, Deputado José Rocha, daquilo que V.Exa. colocou na Lei Pelé.

“IX - proibição do aumento do nível de endividamento calculado na data de adesão ao parcelamento;”

Para aderir ao parcelamento, há todo um conjunto de procedimentos e não se pode sair aumentando o endividamento.

“X - equilíbrio financeiro-esportivo nas competições profissionais, por meio do qual apenas disputarão competições profissionais as entidades de prática desportiva que apresentarem certidões negativas de débitos, nos termos do art. 12 desta Lei;”

Isso é um pressuposto e resolve muita coisa. Só vai participar quem tiver a certidão negativa de débitos. O art. 12 eu vou tratar mais detalhadamente. Esse é um princípio. Saímos da história de perder ponto, aquelas coisas mais complexas.



“XI - cumprimento e regular pagamento dos contratos de trabalho de todos os profissionais contratados, na esfera desportiva e administrativa.”

Pagar salário tem que estar de acordo com as boas práticas de gestão. Pagar o salário é uma delas, não apenas salários dos jogadores, como dos funcionários.

Bom, aqui, nos § 1º, 2º e 3º, a gente coloca um dispositivo que, uma vez havendo o parcelamento, o que se paga, para efeito contábil, não é contabilizado, incluído para se constituir esse equilíbrio financeiro imediato. O que eu quero dizer é o seguinte: não é propriamente um alívio, é um procedimento de ajuste progressivo para que os clubes possam realmente cumprir o que a gente quer. Então:

“§ 1º Até o mês de vencimento da 60ª (sexagésima) prestação mensal do parcelamento de que trata esta Lei, poderão ser excluídos do cômputo do limite estabelecido nos incisos IV e V do caput deste artigo os valores das prestações do parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º O disposto no inciso V do caput deste artigo aplicar-se-á a partir do mês subsequente ao de vencimento da 48ª (quadragésima oitava) prestação mensal do parcelamento.

§ 3º O disposto no inciso V aplica-se apenas às entidades de prática desportiva profissionais, nos termos do § 10 do art. 27 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998 — Lei Pelé.

§ 4º Nas demonstrações contábeis de que trata o inciso II deste artigo, deverão constar explicitamente, dentre outros exigidos por lei e normas de contabilidade, os valores referentes a:”

Há outros, mas eu achei que é indispensável, como norma de contabilidade, instituir os valores referentes a... Tem que estar no balanço:

“I – receita de transmissão e de imagem;

II – receita de patrocínios, publicidade, luva e marketing;”

Luva já está um pouco em desuso, mas coloquei.

“III – receita com transferência de atletas;

IV – receita de bilheteria;

V – receitas e despesas com atividades sociais da entidade;

VI – despesas totais com modalidade desportiva profissional;

VII – despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;



- VIII – direitos de imagem de atletas;
- IX – despesas com modalidade desportiva profissional;
- X – despesas com esporte amador.”

A Lei Pelé já estabelecia uma diretriz. Alguns clubes já foram perseguindo o cumprimento disso, mas, em muitos balanços, não está claro o que se gasta, por exemplo, com o direito de imagem dos atletas. Então, esses números têm que estar claros. Os clubes não são propriedades de seus diretores nem de seus presidentes; são uma instituição de coletividades. Então, esses números têm que estar absolutamente abertos nos balanços.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO OTÁVIO LEITE - Perfeito. Anota para depois a gente corrigir.

“Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão responsável pelo parcelamento dos créditos tributários instituído nesta Lei o descumprimento de quaisquer dos incisos do art. 2º desta Lei, para fins de rescisão do parcelamento.

Capítulo III

Do Parcelamento e dos Direitos e das Obrigações a ele Relativos”

Aí vem todo um conjunto de regras que estabelecem procedimentos, comportamentos e posturas que os clubes contabilmente têm que adotar e as receitas de uma maneira geral. Então, vamos lá.

“Art. 4º A entidade desportiva de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei poderá, nos termos e nas condições desta Lei, parcelar em até 300 (trezentas) prestações mensais os débitos, tributários ou não tributários, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Banco Central do Brasil e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, vencidos até 31 de maio de 2014.”

Eu coloquei esse prazo porque a gente tem que ter um “V” zero, que é este mês. Isso está em discussão, mas eu acho que a gente tem que ter um “V” zero. Uma hora tem que dizer até onde vai consolidar todos os débitos.

“§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União — DAU,



mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.”

Em linhas gerais, a gente pega todos esses débitos que os clubes têm com Imposto de Renda, INSS, FGTS, Banco Central e Timemania e coloca em um montante único. Sobre esse montante único é que haverá o parcelamento, cada clube *de per si*. Se o clube deve 300 milhões, ele fará jus a um parcelamento de 300 vezes. Em tese, 1 milhão por mês. Esse é o desenho básico.

É óbvio que, para que seja deferido esse parcelamento, aquelas obrigações anteriores têm que ser cumpridas e respeitadas.

“§ 2 Para serem incluídos no parcelamento de que trata esta Lei, os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.”

Então, a gente vai fazer uma convergência geral. Existe toda uma burocracia, que não é pequena, é grande, que vai ser aliviada com a organização desse montante único e com a confissão, que todos os clubes terão que fazer, em caráter irrevogável, irretratável dos seus débitos. Nós não vamos discutir mais o que tem lá. Nós não vamos discutir mais multas, não vamos discutir mais punições que foram instituídas. Elas estão lá. Nós vamos pegar o montante disso aí e vamos oferecer um parcelamento. Por quê? Porque isso vai permitir, em função de um exercício básico que se tem desse montante de 3,4 bilhões, que a União arrecade pelo menos 140 milhões por ano.

Por isso, eu coloquei na ementa que não é um parcelamento para os clubes, é um parcelamento para a União recuperar seus créditos, dívidas que existem para com ela.

Esses procedimentos todos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Deputado Otavio Leite...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Eu permitiria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jovair Arantes) - Falamos depois?

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Falamos depois. Anote bem.



Esses procedimentos todos estão muito inspirados nas sugestões que vêm adiante, e sobre as quais eu vou falar, que são procedimentos clássicos, técnicos. O Deputado Vicente Candido fez várias ponderações em relação a isso.

“Art. 5º. A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome da entidade desportiva na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil — e condiciona a entidade desportiva à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.”

Então, quer entrar? É dessa forma.

“Art. 6º. A dívida será consolidada na data do protocolo do requerimento do parcelamento.

§1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da entidade desportiva, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não.”

Ou seja, aqueles que ainda estão na esfera administrativa também vão entrar no bolo. Por que será necessário isso? Porque os dados que a gente tem da Procuradoria da Fazenda Nacional de débitos ajuizados perfazem 2 bilhões de reais, mas, no caminho, há um número maior. Talvez, 700 milhões, 600 milhões. Então, vamos trazer tudo isso para um montante único.

“§ 2º A dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pela entidade desportiva, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Aí eu estou pensando nos pequenos. É preciso pensar também nos pequenos. Três mil reais, 300 vezes, dá 1,5 milhão. Então, quem deve menos que 1,5 milhão vai pagar um pouco mais, mas vai poder, de uma maneira geral, parcelar também. É razoável isso.

O § 3º é muito importante. A regra tem que ter credibilidade e não dar vezo a formas oblíquas de escapatórias. Então, penso que o § 3º arruma bem o que a gente pretende.

“§ 3º Enquanto não consolidado o parcelamento, a entidade desportiva deverá calcular e recolher, mensalmente, parcela equivalente ao montante dos débitos



objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações indicado no requerimento de parcelamento, em valor não inferior ao estipulado no §2º deste artigo, observado o disposto no §1º do art. 11 desta Lei.”

Ou seja, isso tem a ver com o que eu acabei de falar. Tem que pagar o mínimo que já está ajuizado. Então, vai parcelar pelo menos ali. É declaratório o montante em um requerimento em que cada clube apresenta a receita. A Receita faz uma conferência e depois consolida aquele valor. Pode ter ali uma discussão por um problema material ou não, mas tem que ser rápido aquilo para que se ajuste e não mais se discuta.

“§ 4º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma deste artigo, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.”

Isso significa dizer que parcelamos em 300 vezes, mas incidiremos doravante a TJLP como o fator de indexação necessário. É um indicador fartamente usado pelo Governo em várias transações e modalidades. Enfim, a gente protege o Erário do valor real do que se desenhou como a mensalidade que cada clube tem que pagar.

“§ 5º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira prestação ser paga até o último dia do mês subsequente ao do requerimento de parcelamento.

§ 6º A entidade desportiva poderá optar por reduzir em até 50% o valor das primeiras 36 prestações mensais.

§ 7º Os valores reduzidos na forma do § 6º deste artigo deverão ser pagos em até 36 prestações mensais, a partir do mês subsequente ao de vencimento da última prestação mensal de que trata o art. 4º desta lei, observada a prestação mínima estipulada no § 2º deste artigo e observado o disposto no § 4º deste artigo.”

Ou seja, são 300 vezes, mas, nos 36 primeiros meses, dar-se-á a possibilidade, se o clube quiser, de pagar apenas 50%. Esses outros 50% não serão esquecidos. Serão obrigatoriamente pagos depois da 300ª, do residual para o final. Terá que ser pago no final, corrigido pela TJLP. Mantém, portanto, o valor real. Não tem problema. É um período de ajuste.

(Não identificado) - É uma espécie de carência.



O SR. DEPUTADO OTÁVIO LEITE - Mas eu acho que é compatível com a necessidade que os clubes têm de segurar o tranco do ajuste que a gente está impondo, e a gente não está abrindo mão de receita. Isso é o que interessa.

“§ 8º Na consolidação da dívida, em substituição aos juros calculados na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, será aplicada a taxa de juros de que trata o § 4º deste artigo em relação ao período compreendido entre a data de ocorrência dos respectivos fatos gerados e a data da consolidação, utilizando-se, para os fatos geradores ocorridos antes de janeiro de 1995, a taxa de juros mensal equivalente à TJLP em vigor na data de publicação desta Lei.”

Ou seja, estabeleceu-se o TJLP *ex nunc*, para frente, e vamos estabelecer o TJLP *ex tunc*. Em Direito Tributário, à regra que beneficia o contribuinte cabe uma retroatividade. Então, no recálculo que será feito do montante que se estabeleceu como o somatório de todas as dívidas, não acabando multas nem nada, apenas é justo que se aplique também a TJLP. Então, estamos propondo isso.

“§ 9 A aplicação do disposto no § 8º deste artigo não poderá acarretar a majoração do montante dos juros calculados.”

Aí, também é o seguinte: se teve uma dívida lá atrás cujos juros eram menores, a gente preserva a TJLP como o padrão. Então, o Erário não perde em hipótese nenhuma.

“Art. 7.º As entidades desportivas que desejarem parcelar saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente concedidos deverão formalizar desistência desses parcelamentos.”

Como sabemos, tem sido um instrumento utilizado a rodo, nos quatro cantos, pelas instituições, para ir parcelando. Tem um débito aqui, eclode outro lá, parcela-se e vai. Tem que trazer tudo isso para este montante único. Então, nós teremos uma economia de escala neste Brasil, em termos de burocracia, que vai ser dispensada de cuidar deste tema em função da nova equação estabelecida, que trará grandes dividendos para o Brasil. Eu não tenho dúvida.

“§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará imediata rescisão destes, considerando-se a entidade desportiva notificada das



respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade, abrangendo, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados no respectivo parcelamento.

§ 2º No caso de desistência do parcelamento de que trata o art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, os recursos de que trata o inciso II do art. 2º da referida Lei serão integralmente utilizados para pagamento das prestações mensais do parcelamento de que trata o art. 4º desta Lei, utilizando-se os mesmos procedimentos atualmente em vigor.”

A Timemania, mais adiante vocês vão observar, será returbinaada, poderá inclusive gerar mais receita. Ela prossegue como está. Esse dinheiro, na fonte, vai para quitar débito. Nós não abrimos mão dessa questão. Toda uma mecânica já foi estabelecida e far-se-á uma nova tentativa com os impulsos que nós vamos sugerir, que permitirá mais atratividade. Queremos crer.

“Art. 8º Para incluir no parcelamento os débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, a entidade desportiva deverá desistir, de forma irrevogável, das impugnações ou recursos administrativos, das ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos que serão parcelados na forma desta Lei, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos ou as ações judiciais.”

Essa sugestão que eu extraí, o Deputado Vicente Candido amarrou tudo num bolo só.

“Art. 9º. Observado o disposto no art. 7º desta Lei, a entidade desportiva que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata esta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 do CPC, até o prazo final para requerimento do parcelamento.”



Há um conjunto de ações judiciais. Elas vão ser excluídas, vão ser extintas em função desse novo paradigma que nós criamos. Então, os clubes têm que adotar esses procedimentos nos juízos e nas instâncias administrativas.

“Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo.”

Então, quem já pagou, isso vem para o pagamento definitivo.

“Art. 11. O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado na unidade da Receita Federal do Brasil — RFB de circunscrição do requerente até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.”

Damos 4 meses para os clubes se organizarem, apresentarem todos os relatórios, enfim, para se apresentarem e se credenciarem ao parcelamento. E também 4 meses para os ajustes das federações serem implantados.

“§ 1º Não será deferido o requerimento de parcelamento que não contenha, no mínimo, a totalidade dos débitos da entidade desportiva inscritos em dívida ativa.”

Foi o que eu falei anteriormente. Tem um ponto de partida, que não adianta confessar um pequeno para a bomba explodir depois. E essa diretoria se alivia, paga, e a seguinte não tem condições de pagar. Então, a gente fez, portanto, um desenho que se parcela em prestações iguais. E o início do pagamento já se configura com um valor que seja pelo menos, no mínimo, aquilo que condiz com o que está na dívida ativa já ajuizado. Não tem como fugir disso.

“§ 2º O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo detalhado da projeção quadrienal da receita bruta mensal e dos respectivos fluxos de caixa, de modo a demonstrar capacidade para quitar as prestações mensais do parcelamento de que trata esta Lei.

§ 3º O demonstrativo de que trata o § 2º deste artigo deverá ser apresentado a cada quadriênio.”

A cada 4 anos o clube tem que apresentar um plano, demonstrando a sua capacidade, em função do seu fluxo de caixa, de continuar conseguindo pagar o parcelamento.

“Art. 12. A concessão de parcelamento instituída nesta lei para as entidades esportivas profissionais de que trata o § 10 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 1998, depende, cumulativamente, sem prejuízo das exigências:



I - da previsão em cláusula específica no regulamento geral das competições profissionais de que participam e organizam.”

Essa previsão em cláusulas específicas do regulamento das competições profissionais, estamos falando das federações, estamos falando da Confederação Brasileira de Futebol.

Esses regulamentos deverão prever cláusulas que cuidem:

“a) da obrigatoriedade de cada entidade de prática desportiva profissional apresentar, até um mês antes do início da competição, as Certidões Negativas de Débito — CND emitidas pelos órgãos ou entidades que administram os débitos de que trata esta lei como condição para se inscrever em qualquer das divisões da competição.”

Talvez seja a alma do projeto. É uma regra básica. Todo ano tem que apresentar CND.

Também devem incluir o regulamento das federações e CBF, cláusula que cuide do descenso, para divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada, da entidade de prática desportiva que não apresentar as CNDs, de que cuida o inciso I deste artigo no prazo estabelecido.

É óbvio que, havendo uma vaga, sobe quem está embaixo e também, portanto, tem que prever o regulamento do acesso para ocupar a vaga desocupada pela entidade esportiva profissional, de que trata o inciso II deste artigo, de entidade de prática desportiva profissional participante da divisão, que receberá a entidade rebaixada, nos termos do inciso II deste artigo, obedecida a ordem de classificação no campeonato anterior. Série A não apresentou, entra quem está mais bem classificada na série B.

Ainda deverão instituir cláusula — outra exigência — do enquadramento da entidade de administração do desporto a que estão filiadas e que organizam o campeonato profissional de que participam ao disposto no Art. 18-A.

Ou seja, nós estamos levando para as federações as regras do 18-A que, recentemente, instituímos, tais como: prazo de mandato, só uma reeleição, balanços completamente abertos, uma série de regras que precisam ser observadas que assegurem aqueles princípios que nós aqui esculpimos no projeto, quais sejam, da



transparência das gestões das entidades de práticas desportivas e de administração desportiva. Aqui, estou falando das de administração dos desportos.

Muito bem.

“§ 1º as Certidões Negativas de Débito de que trata o inciso I deste artigo poderão, nos termos do regulamento, ser consolidadas em documento único.”

Isso aqui eu diria que é uma bola na pequena área para a Receita. Já que vamos criar um montante único, que se crie uma certidão única, um documento único para facilitar para todo mundo.

“§ 2º na hipótese de entidade de administração do desporto não publicar o regulamento” — essa aqui eu me inspirei, quero confessar, no Deputado Romário — “geral da competição com as previsões estabelecidas neste artigo e não cumprir o disposto no art. 18-A da Lei Pelé, o parcelamento poderá ser concedido à entidade de prática desportiva que passe a integrar uma nova liga ou outra entidade de administração da sua modalidade desportiva que cumpra as determinações estabelecidas no inciso I e II desse artigo.”

É uma salvaguarda. Se os clubes não conseguirem uma solução via federações, eles podem montar uma liga e o poder público pode recepcionar essa liga como autorizada desde que ela tenha, nos seus estatutos, no seu regulamento, aquelas imposições que nós estabelecemos.

Espero que não cheguemos a isso. Mas não quero, enfim, criar constrangimentos para seu ninguém. Eu quero que a lei tenha eficácia.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Todas as regras aqui estabelecidas valem para federações?

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - E Confederação.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Ah! Isso aí eu não acompanhei desde o início.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Quando eu coloco basicamente no art. 12, o art. 12, por completo, recepciona.

Mas, vamos lá, para algumas federações, isso vai ser mais fácil, para outras, não, mas, enfim. Não queremos criar um novo momento, um marco zero? O marco zero está aí.



“Art. 13. A manutenção da entidade desportiva no parcelamento é condicionada às seguintes exigências” — e aí, para as entidades, não é?

“I – recolhimento regular e espontâneo das obrigações tributárias federais correntes, vencidas a partir de 1º de junho de 2014, inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário na forma da lei.”

Isto é, a gente criou um parcelamento em face do passado, organizamos a forma de pagamento, mas e o corrente? O corrente também tem que estar de acordo.

“II – cumprimento dos princípios e práticas estabelecidos no art. 2º e no disposto no § 3º do art. 11 e no art. 12 desta Lei.

§ 1º O descumprimento das exigências listadas neste artigo acarretará a rescisão do parcelamento.

§ 2º À rescisão de parcelamento de que trata o § 1º deste artigo aplica-se o procedimento estabelecido nos §§ 1º a 9º e 12 do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 14. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas consecutivas; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.”

Pode-se pagar pela metade. Eu segurei um pedaço, que eu pago no final, não tem isso.

“Art. 15. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I do caput deste artigo as prestações extintas.”

Então, são regras de praxe, que, se por um acaso, o clube não arcar e cumprir com as suas responsabilidades.



“Art. 16. Na hipótese de rescisão do parcelamento de que trata esta Lei, a entidade desportiva de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei não poderá se beneficiar de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal nem poderá receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão.”

Como também atinge as federações de modalidade esportiva etc., elas também se credenciam. Há verbas de incentivos fiscais, e, portanto, essa é uma punição de quem não cumprir com as suas obrigações no parcelamento.

“Art. 17. Aplica-se ao parcelamento de que trata esta Lei o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11 e no art. 12 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 18. Ao parcelamento de que trata esta Lei não se aplicam” — aqui é a Timemania:

I - o § 1º do art. 3º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 19. A concessão do parcelamento de que trata esta Lei independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal, as quais poderão ser substituídas a requerimento da parte interessada.

Art. 20. O Ministério da Fazenda editará as normas necessárias à execução do parcelamento previsto nesta Lei.”

Vamos ao Capítulo IV — Do Fundo Nacional de Iniciação Esportiva

“Art. 21 - Fica criado o Fundo Nacional de Iniciação Esportiva — IniciE, de natureza contábil, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a projetos de iniciação desportiva, em modalidades olímpicas e paralímpicas e de criação nacional, destinado a crianças e jovens matriculados no ensino fundamental e médio de estabelecimentos de ensino públicos ou em instituições especializadas de educação especial reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará o órgão gestor do IniciE.”

É uma ideia... As letras são propositalmente colocadas dessa forma, numa estética nova, valorizando a letra “E” de escolar. Há muitos recursos no Brasil, ou melhor, não o suficiente, mas já há recursos no Brasil para a formação, para alto rendimento, mas a gente está cuidando de base, de oportunidade de alunos das



redes públicas poderem acessar, em parcerias com clubes etc., recursos de desenvolvimento e de iniciação esportiva.

“Art. 22. A entidade proponente dos projetos de que trata o art. 21 desta Lei deverá estar constituída como entidade de prática desportiva, sem finalidade lucrativa, com no mínimo um ano de funcionamento, filiada às Confederações e Associações nacionais ligadas ao Comitê Paraolímpico ou ao Comitê Olímpico Brasileiro e à Confederação Brasileira de Clubes ou à Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 23. Os recursos do IniciE serão utilizados de forma descentralizada, sugestão do Deputado Vicente Candido, na proporção de 100% para fundos desportivos estaduais, conforme os parâmetros definidos no Fundo Constitucional de Participação dos Estados (FPE), e sua destinação, na forma do art. 21 desta Lei, fica condicionada à celebração de convênios entre o órgão gestor do referido fundo desportivo estadual e as entidades proponentes dos projetos e entre estas e as escolas beneficiárias.

§ 1º A descentralização dos recursos referidos no *caput* deste artigo está condicionada à criação e regulamentação dos fundos desportivos estaduais e da constituição das comissões de que trata o art.28 desta Lei.

§ 2º A prestação de contas da utilização dos recursos dos fundos desportivos estaduais e dos repasses realizados pelo órgão gestor do IniciE para esses fundos deverá ser informada em sítio eletrônico do órgão gestor na rede mundial de computadores.”

É a ideia da transparência. Aí, vamos lá, aos recursos que constituirão o fundo, de onde eles virão. Isso é importante.

“Art. 24. Constituem recursos do Fundo de Iniciação Esportiva (IniciE):

I - 20% (vinte por cento) do montante arrecadado pela Loteria Instantânea Exclusiva — LOTEX de que trata o art. 29 desta Lei.”

Nós estamos autorizando a Caixa a criar uma loteria instantânea, uma raspadinha. E 20% desses recursos, ou seja, do produto destinar-se-ão a capitalizar esse fundo.

“II - 14% do resultado obtido na administração direta ou indireta do Sistema de Apostas Esportivas On-Line.”



Nós estamos criando também como uma forma de combater a evasão de divisas. Eu cuido disso um pouco mais adiante.

“III – provenientes da arrecadação da contribuição de que trata o parágrafo único do art. 37 desta Lei.”

Perfeito. Aí nós vamos ter que ajustar esse artigo, não é bem o 37, mas é o proveniente de algo que nós vamos criar, de uma CIDE. Corrigir esse inciso III, hein? Assessoria, o inciso III precisa dar uma corrigida.

“IV - os consignados a seu favor pelo Ministério dos Esportes na Lei Orçamentária Anual:

V - os provenientes de alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis da União destinados em seu favor em Lei ou Decreto;

VI - as doações de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;

VII - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do IniciE;

VIII - as doações de organismos ou entidades internacionais; .

IX - outras fontes de financiamento que lhe forem destinadas.

Art. 25. As pessoas físicas e jurídicas poderão realizar doações a projetos para fomentar atividades de caráter desportivo na forma prevista na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou na forma prevista no art. 26 desta Lei.”

Nós estamos também habilitando recursos via lei de incentivo. É mais uma opção que terá o contribuinte em ajudar o esporte através de capitalizar esse fundo que se destina à iniciação desportiva escolar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Relator, eu acho que podia, logo depois da Lei nº 11. 438, de dezembro, colocar, entre parênteses, lei de incentivo.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Perfeito. Deputado, sugiro que faça também todas as anotações, para que depois eu absorva para as correções necessárias. Isso é importante.

“Art. 26. A partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2020, que é um período padrão, poderão ser deduzidos do Imposto de Renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ou em cada período de



apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores doados ao IniciE.

§ 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficam limitadas:"

Aí, exatamente traz os parâmetros já utilizados na lei de incentivo. Ou seja:

I - relativamente à pessoa jurídica, a 1% (um por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

Art. 27. Os recursos do IniciE ficarão vinculados"...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Eu preferia, Deputado, e alguns colegas já sugeriram...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Com relação à declaração do Imposto de Renda, ela não é tratada como ano-calendário, é tratada como ano-base. O certo é ano-base, não é ano-calendário.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Perfeito. Nós vamos corrigir. Para não esquecer, vamos lá.

"Art. 27. Os recursos do IniciE financiarão as seguintes despesas:" — se prestarão a gastar com o quê?

I - pagamento de pró-labore para os profissionais contratados para implementação do projeto;

II - locação de espaços físicos para a prática das atividades desportivas;

III - locação de veículos automotores para o transporte dos alunos e equipe técnica;



IV - aquisição de materiais esportivos e equipamentos para implementação do projeto, inclusive os adaptados e/ou apropriados para pessoas com deficiência.

V - alimentação compatível para a prática desportiva em execução pelos alunos beneficiários.

§ 1 Ato do Poder Executivo fixará:

I - o teto de remuneração a ser pago para os profissionais de que trata o inciso I, por categoria profissional, tempo de formação e títulos acadêmicos ou profissionais, e carga horária mínima de dezesseis horas semanais;

II - percentual máximo dos recursos liberados para o projeto que poderão ser destinados para os custos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo;

§ 2º Não poderá fazer parte do quadro de profissionais remunerados pelo projeto qualquer componente da diretoria executiva ou conselhos consultivos da entidade de prática desportiva que conste em ata de eleição e posse.

§ 3º O descumprimento pela entidade exequente do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo levará à suspensão do envio dos recursos financeiros para o projeto, que se manterá até que a situação seja normalizada.

§ 4º Os projetos deverão ser obrigatoriamente executados por profissionais de educação física, podendo, quando necessário, ser feita a contratação de outras categorias de profissionais, todos devidamente registrados no conselho profissional correspondente.

§ 5º Dez por cento (10%)” — eu coloquei isso, eu acho necessário — “dos recursos descentralizados para cada fundo desportivo estadual serão destinados para o financiamento de projetos de iniciação esportiva de modalidades paralímpicas.”

Ou seja, a gente cria o fundo; o fundo vai ser executado de maneira descentralizada; cada conselho estadual tem que ser instituído, ele se habilita a utilizar recursos do fundo; em âmbito nacional, o órgão gestor fixa quais são os tipos e a natureza de despesa que poderão ser utilizados, de forma assim padronizadas. E, no rateio desse fundo, eu utilizei o FPE. Isso significa uma espécie de subsídio cruzado: os Estados mais pobres recebem mais recursos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Vamos lá...



O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Para compatibilizar o texto, V.Exa. fala aqui em “*paraolímpicos*”; e lá no art. 27, V, V.Exa. fala em “*peças com deficiência*”. Eu acho que devia ter compatibilidade e lá também tratar de “*paraolímpicos*”.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - É. Quando eu falo “*peças com deficiência*”, essa é a expressão que se utiliza...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É que aqui V.Exa. trata como “*paraolímpicos*”...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - É a expressão que se utiliza para a definição de pessoa com deficiência. É “*adaptados*” ou “*paraolímpicos*”. Mas, às vezes, é um...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu acho que lá ficando “*paraolímpicos*” dará compatibilidade com o texto daqui.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Bom, eu vou colocar “*paraolímpicos*” também. Mas, às vezes, você tem um material que propriamente não é utilizado na olimpíada e é útil também para a prática desportiva. Às vezes, uma bola de bocha para paralímpico utilizada para iniciação desportiva não é a bola de bocha utilizada na olimpíada. Então, podem-se adquirir as duas. Mas está registrado. A Assessoria registrou, não é?

“Art. 28. Os projetos serão avaliados por comissão criada no âmbito de cada Estado, de acordo com os seguintes critérios técnicos:

- I - número de alunos a serem atendidos;
- II - viabilidade técnica e operacional;
- III - viabilidade financeira;
- IV - condições de continuidade do projeto;

§ 1º Após o início do projeto, a entidade exequente terá até cento e vinte dias para alcançar a meta informada no projeto.

§ 2º Os projetos aprovados terão seus recursos liberados após a apresentação de certidões negativas emitidas pelo FGTS e Receita Federal do Brasil.

§ 3º Anualmente, com antecedência mínima de seis meses do início do período de execução dos projetos, o órgão gestor dos fundos desportivos estaduais



divulgará o edital de convocação de apresentação dos projetos esportivos, onde deverá constar:

- I - o saldo existente no IniciE no último dia do ano anterior;
- II - o valor máximo que poderá ser autorizado por projeto;
- III - o número total de projetos que poderão ser autorizados;

§ 4º Os projetos serão executados no período de março a dezembro de cada ano, totalizando dez meses de funcionamento.

§ 5º Os projetos aprovados apenas receberão os recursos dos fundos desportivos estaduais após a publicação dos planos de trabalho constantes desses projetos, com planilha detalhada dos itens de gasto do projeto que serão financiados com os recursos do fundo, nos sítios eletrônicos dos órgãos gestores desses fundos e do IniciE na rede mundial de computadores.”

Então, é isso. Esse é o fundo. E ele se prestará a permitir que, na base, escolas públicas associadas a clubes possam desenvolver uma série de oportunidades, atividades esportivas ou de iniciação desportiva, para alunos da rede pública.

Vamos às loterias.

“CAPÍTULO V

Loterias

Art. 29. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir a Loteria Instantânea Exclusiva — LOTEEX, regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada apenas em meio físico.

§ 1º A loteria de que trata o caput será autorizada pelo Ministério da Fazenda e regulamentada e administrada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade de prática desportiva da modalidade futebol que, cumulativamente:

- I - ceder os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, hino, símbolos e similares para divulgação e execução do concurso;

- II - publicar demonstrações financeiras nos termos do inciso II do art. 2º desta Lei.



§ 3º Sobre a premiação da Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEEX, não haverá incidência do Imposto sobre a Renda.

§ 4º Da totalidade da arrecadação da LOTEEX, 60% serão destinados à premiação, 14% ao Fundo de Iniciação Esportiva — IniciE de que trata o art. 21 desta Lei, 4% para as entidades de prática desportiva, 10%, a título de Tarifa de Administração, à Caixa Econômica Federal, 9%, a título de Comissão, aos Lotéricos, e 3% ao Fundo Penitenciário Nacional.

§ 5º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada, no que se refere à Loteria Instantânea Exclusiva — LOTEEX e outros concursos que utilizem ou venham a utilizar a imagem de agremiações de futebol” — isso é importante — “a negociar com as respectivas entidades de prática desportiva todos os aspectos relacionados com a utilização de suas denominações, marcas, emblemas, hinos, símbolos e similares.”

Os clubes têm que ter algum tipo de *royalty* em relação a isso.

E vejam o que me veio como uma ideia para a nossa discussão:

“§ 6º. Os clubes também poderão participar da LOTEEX na condição de agentes lotéricos, na forma autorizada pela Caixa Econômica, assegurada a remuneração correspondente dessa atividade.”

Eu fiquei a imaginar um clube pequeno de uma cidade do interior podendo firmar uma parceria com a Caixa Econômica e, para uma determinada série de LOTEEX, organizadamente com a Caixa, servir de ponto de venda.

Então, quando um clube Y vai fazer 50 anos ou coisa do gênero, há toda uma mobilização daquela sociedade local. Num Município onde se vendiam, digamos, 10 mil raspadinhas; agora, com esse clube também participando mais diretamente, poderão ser vendidas 30 mil raspadinhas. Aí o clube terá um *royalty* maior. Estou falando dos clubes pequenos, da ponta. Enfim, é uma ideia.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Exatamente. Os clubes não sabiam disso. É uma ideia.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Vão poder fazer e ganhar mais agora.



“Art. 30. Fica o prêmio da TIMEMANIA, concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números e símbolos instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de dezembro de 2006, isento de Imposto sobre a Renda, destinando-se o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) de sua arrecadação exclusivamente para premiação.

Parágrafo único. Fica a Caixa Econômica autorizada a alterar a mecânica da TIMEMANIA de modo a viabilizar apostas combinadas nesse certame, inclusive com um sorteio especial anual, na forma que tecnicamente a CEF entender viabilizar.”

É o que eu chamo de “returbinar” a Timemania para que ela possa ser mais atrativa e ter mais oportunidade.

“Art. 31. Ficam isentos de Imposto sobre Renda os prêmios das modalidades de loterias LOTECA e LOTOGOL.”

No que se refere ao art. 32, quero dizer que isso é importante. Nós aqui tivemos algumas discussões, e eu acho que o País não pode fechar os olhos para isto não.

“Art. 32. Fica o Poder Executivo Federal autorizado, para fins de combater a evasão de divisas do País, a instituir o Sistema de Apostas Esportivas On-line sobre o resultado de atividades esportivas de qualquer natureza, desde que vinculados a entidades legalmente organizadas, que sejam praticadas em território nacional e no exterior.

§ 1º - O Sistema de Apostas Esportivas On-line de que trata o caput será autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, ou por órgão existente, ou que entenda o Poder Executivo criar.

§ 2º. Excluído o percentual mínimo de 14% destinado ao IniciE — Fundo de Iniciação Esportiva e ao percentual destinado à Taxa de Administração da CEF, o saldo destinar-se-á conforme entender e regulamentar o Poder Executivo.”

No Capítulo VI, a gente faz algumas alterações na legislação.

“Art. 33. O art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10.....
.....



§ 5º - Não configura ofensa ao disposto no caput deste artigo a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos perante a União feita por entidade de prática desportiva, como condição de participação de campeonato profissional, em regulamentos específicos, previamente estabelecidos e aprovados por entidades de administração do desporto, observado, neste último caso, o disposto no art. 5º desta Lei.”

Esse artigo reforça aquelas exigências de inclusão das novas regras nos regulamentos.

“Art. 34. O art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art.27.....
.....

§ 14. Constituem atos de gestão temerária para efeitos do disposto no § 11: (...)”

Aí nós vamos aprofundar um pouquinho o que significa gestão temerária, para os efeitos do disposto no § 11:

“I - nas entidades que estiverem na condição de devedora de créditos tributários ou de beneficiária de parcelamento desses créditos, a contratação ou autorização de despesas que deem causa:

a) a que seja ultrapassado o limite de 70% da razão entre o custo da modalidade profissional e as receitas totais da entidade, ou, quando esse limite já houver sido ultrapassado pela gestão anterior, deem causa a que essa razão seja aumentada;

b) à formação ou aumento de déficit financeiro;

II - antecipação de receitas de qualquer natureza referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato vigentes.”

É aquela velha história da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tem clube que já está com a receita comprometida para dois mandatos, mas nem sabem ainda quem serão seus presidentes.



“Art. 35. O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56.....

.....

§ 9º. Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro — COB, e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro — CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do esporte, proibida sua utilização para despesas de manutenção da sede administrativa.”

Eu quero carimbar todos esses recursos para atividade-fim.

“§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes — CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, proibida sua utilização para despesas de manutenção da sede administrativa, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.”

Eu coloquei isso aqui porque a gente tem que discutir o que vai fazer com os recursos da CBC.

Disposições finais.

O SR. DEPUTADO DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ - Qual é a sua observação a respeito da CBC? Eu não entendi.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Nós já havíamos aprovado, em 2012, um percentual a mais da Lei Pelé, 0,5%, para que a CBC fizesse as vezes de organizar o repasse para os clubes que utilizassem dessa verba para a formação de atletas olímpicos. Nós temos quase 140 milhões, e até hoje esse assunto não foi equacionado. Existem mil burocracias.



O SR. DEPUTADO DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ - Na verdade, é uma portaria do Ministério dos Esportes que está atrapalhando. A portaria só saiu no começo deste ano.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Eu queria aproveitar esta oportunidade para, de repente, resolver o assunto.

O SR. DEPUTADO DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ - A culpa não é da CBC, não.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Perfeito. Eu acho que é um tema a ser debatido.

O SR. DEPUTADO DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ - Eu vou debater isso mesmo.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Acho bom.

Quero que V.Exas. prestem atenção ao art. 36.

“Art. 36. Fica o Futebol Brasileiro constituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil para todos os efeitos legais.

Art. 37. Fica declarada como de Especial Interesse Público a comercialização de patrocínio proveniente da atividade de Representação do Futebol Brasileiro nos âmbitos nacional e internacional.

Parágrafo único. Sobre as receitas decorrentes da comercialização de patrocínio de que trata o caput deste artigo incidirá Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, de alíquota de 10%, a ser recolhida no último dia útil do mês seguinte ao da contratação do patrocínio, destinando-se os recursos daí arrecadados ao fomento e formação de atletas de futebol menores de 18 anos, nos termos dispostos em regulamento.”

Alterar esse dispositivo. É para o INICIE, que chamamos de Fundo Nacional de Iniciação Desportiva. Arramar para o INICIE. Deixar mais claro que é para o INICIE.

“Art. 38. A instituição que exerça atividade de representação do futebol brasileiro nos âmbitos nacional e internacional poderá receber o status de ‘Representante Oficial do Futebol Brasileiro’, mediante chancela direta da Presidência da República, nos termos de regulamento específico, e, em consequência, disponibilizará na rede mundial de computadores todas as



informações provenientes das receitas auferidas nos termos do art. 37 desta Lei, sujeitando-se a eventuais auditorias do Tribunal de Contas da União, quando requeridas pelo Poder Executivo ou por membro do Poder Legislativo.”

Nós partimos do seguinte princípio: o futebol é um bem maior do Brasil, é um patrimônio da Nação. Portanto, a representação do futebol brasileiro, nos contextos nacional e internacional, possui um múnus público, e a instituição que exerce esse papel ou vem exercendo — é bom deixar claro — só o faz em função de uma prerrogativa, que é a de comercializar a bandeira brasileira que está na Seleção Canarinho, do contrário, não teria nenhuma receita. Só possui receita porque tem, na práxis até hoje utilizada, essa prerrogativa.

Então, nós vamos instituir uma contribuição. É justo que se recolha para aquela finalidade, ou melhor, para iniciação desportiva educacional que será uma contribuição. Nós estamos falando, em tese e na prática, da CBF? Sim, em tese e na prática. Em tese, sim, e na prática também, me parece. Eu acho que será uma boa oportunidade para a CBF também repartir os seus lucros.

Nós estamos também remetendo à Presidência da República a oportunidade de organizar isso, porque até hoje não há uma lei que ofereça essa condição de titular da representação do futebol brasileiro em âmbitos nacional e internacional. Não há lei. Então, vamos preencher essa lacuna legislativa, instituindo essa possibilidade e, ao mesmo tempo, convidando a instituição para contribuir também com o futebol brasileiro, com a formação e a iniciação esportiva nas escolas públicas.

E aí eu vou um pouco mais além no nosso debate.

“Art. 39. Fica acrescida em dez pontos percentuais a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS”...

E aí pensei, Deputado Danrlei, muito nas suas preocupações com os jogadores, sobretudo os jogadores pobres, que se aposentam e ficam na sarjeta, muitas vezes ficam mendigando. Não me esqueci, quando V.Exa. falou que muitos sequer têm um salário mínimo para sua sobrevivência, e isso é a grande maioria dos atletas profissionais.

Então, esse dispositivo também se respalda nas suas convicções.



“Fica acrescida em dez pontos percentuais a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS devida por entidade associativa de Representação do Futebol Brasileiro em âmbitos nacional e internacional, conforme disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal.”

Ou seja, é constitucional o que a gente está propondo.

“Art. 40. Os recursos arrecadados em função do disposto no art. 39 desta Lei serão aplicados na concessão de benefícios assistenciais a ex-atletas profissionais de futebol, nos termos definidos em regulamento.”

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - São dez pontos. Ou seja, eu quero crescer. Segundo me consta, 6,3, com outros 10, viram 16. Vamos discutir.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Anota isso para a gente corrigir. Estou aqui oferecendo um caminho.

“Art. 40. Os recursos arrecadados em função do disposto no art. 39 desta Lei serão aplicados (...)”

Art. 41. O Poder Executivo fica autorizado a criar Comitê de Acompanhamento do fiel cumprimento dos princípios e regras instituídos nesta Lei, que poderá requerer informações a quaisquer das entidades beneficiárias do parcelamento de que trata esta Lei.”

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de que trata o caput deverá ter entre seus membros entidades, representantes ou movimentos da sociedade em defesa dos interesses dos atletas — eu me inspirei no Bom Senso Futebol Clube —, entidades de administração de desporto e entidades de prática desportiva da modalidade futebol e de outras modalidades olímpicas e paralímpicas, da imprensa esportiva e de patrocinadores.”

Muito bem, chegamos ao art. 42.

“Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Então, eu espero ter, com clareza, apresentado o que esse quadro sintético, de forma mais simples, quis externar. Nós queremos cuidar da responsabilidade fiscal, financeira, gestão e transparência democrática, do parcelamento, do fundo que a gente cria para atividades desportivas, iniciação desportiva para escolas e



essas novidades aí que estou colocando sobre algo que me faz lembrar um verso que, a certa altura, diz: *“É sempre bom lembrar que um copo vazio está cheio de ar”*.

É sempre bom lembrar que a camisa brasileira tem valor, valor de mercado. O patrocínio dela é comercializado. Então, a camisa brasileira não é de uma instituição, é da sociedade brasileira. Aquele que se utiliza da prerrogativa de comercializá-la tem o dever de contribuir com a sociedade.

Então, a contribuição que a gente está criando de CIDE, quem sabe, é um novo caminho. Eu acho que a gente está num novo momento no futebol brasileiro.

Sr. Presidente, só para concluir. O nível de compreensão do problema dos clubes é total, o nível da responsabilidade fiscal a que todos deverão se sujeitar também é pleno. Todos sabem que as regras que nós estamos propondo não podem ser um alívio imediato para que, no fundo, uma bomba de efeito retardado venha a seguir, em hipótese nenhuma. Os jogadores sabem que esse ajuste, como um todo, haverá de criar uma diminuição da capacidade financeira de pagar salários maiores, então o mercado vai ter que se ajustar de alguma maneira a isso tudo. Nós estamos criando um fundo para a iniciação desportiva, que é o que interessa na escola, enfim, estamos oferecendo novas oportunidades para enfrentar o problema. Há um atoleiro, a gente sai do atoleiro de maneira mais organizada.

Eu queria, com toda sinceridade, com humildade, oferecer essa sugestão, que se consubstancia no substitutivo, para receber e recolher as sugestões, críticas, opiniões e aperfeiçoamentos que porventura quaisquer Deputados ou alguém da sociedade queira fazer a qualquer um dos dispositivos. Eu tenho certeza de que se trata de uma lei de vanguarda, que quebra paradigmas e que propõe algo inovador para o futebol brasileiro. É a lei brasileira de responsabilidade fiscal no esporte, que é o título que eu quero estabelecer como símbolo. É a lei de responsabilidade fiscal para o esporte, que, aliás, tem que estar incluída na ementa.

Então, em linhas gerais, era isso. Eu me coloco à disposição de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Obrigado, Deputado. Parabéns pelo trabalho!

Com a palavra o Deputado Guilherme Campos. Depois, o Deputado Alfredo Kaefer.



O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Muito bem. Além de denso, é extenso. Parabéns pelo trabalho! Tem muita coisa nova, muita novidade, foi concebido durante todo esse período em que nós tivemos essas diversas audiências públicas, essas diversas conversas.

Só por uma questão de procedimento, eu perdi a orientação do Presidente Jovair de como seria após a entrega do relatório. V.Exa. poderia me esclarecer, Deputado Vicente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Pelo que ele me repassou, há um acordo de se fazer apenas a leitura; e amanhã, haverá debate e votação.

Eu quero fazer um complemento aqui na abertura dos trabalhos. Fica definido o prazo de hoje até amanhã para apresentar sugestões, junto ao Relator, por escrito ou verbal. Este é o momento de alterar o texto, na medida em que a Comissão Especial não comporta emendas. Então, nós vamos ter que convencer o Relator a aceitar as ideias que queremos alterar.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Eu gostaria de fazer um pedido ao Presidente em exercício e ao Relator. Em função da abrangência do relatório e de tudo aquilo que está sendo colocado, peço que dê o prazo de uma semana, não de um dia. Eu faria esta solicitação ao Presidente em exercício Vicente Candido e ao Relator Otavio Leite, porque há muita coisa que merece ser aprofundada.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Deputado, para complementar. Como na próxima semana não haverá reunião, então seriam duas semanas.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Não haverá?

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - A princípio, não.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Haverá. Eu discordo de qualquer orientação por parte da Presidência da Casa de que não haverá sessão na semana que vem. Haverá.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Mas eu diria que é uma semana... é a Semana Santa.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Eu estarei aqui.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Vai ser extremamente prejudicada. Se for formal ou não, mas na prática é isso.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - A princípio não há nenhuma orientação da Mesa Diretora de que não haverá sessão. Vamos trabalhar como..., até porque não haveria sentido fazer esforço concentrado esta semana e na semana que vem liberar a Casa.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Então, eu faria este pedido no sentido de que desse o prazo de uma semana, para que nós possamos apreciar na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Deputado Alfredo.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Cumprimento o Relator pelo trabalho. De forma indireta até, eu penso que algumas das minhas ideias foram acatadas principalmente no quesito em que eu dizia que, se colocássemos indexador financeiro nas dívidas, a gente tornaria inviável qualquer repactuação ou reestruturação financeira. Então, o índice da TJLP é algo mais palatável, eu acredito que vem ao caso.

Eu também acho que a gente deveria ter o prazo de uma semana ou até de duas semanas para levar... Quem está aqui nesta Comissão são pessoas que têm envolvimento ou ligação com clubes e com a atividade desportista. A maioria das pessoas que se encontram aqui estão interessadas por esse tema. Eu, pessoalmente, vou voltar à minha base, discutir com representantes de clubes, para trazer sugestões e aprimoramentos.

Eu indago ao Relator se o projeto, efetivamente, no seu escopo, fica basicamente na área financeira, como está escrito aqui, senão entramos em detalhamento do Estatuto do Torcedor, por exemplo. Não vamos abordar isso. Com relação à Lei do Passe, há quesitos da Lei Pelé que sabemos que deveriam ser aprimorados no Estatuto do Torcedor ou na própria Lei Pelé. Isso tudo ficaria...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Por exemplo, o Deputado Jovair tem ponderações sobre a questão do passe. Eu não coloquei porque ainda não tinha opinião formada. Eu acho que esse é um tema a se discutir. Mas veja bem, a ideia...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Não existe mais Lei do Passe.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - A ideia é que esta Comissão prossiga com vários outros temas também em debate, e todo mundo está livre para propor. E



vamos discutir a questão do contrato de trabalho, clube, cláusulas compensatórias e assim por diante...

Eu até quero mostrar, Deputado, a sugestão para ver se é o momento ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Deputado Alfredo...

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Só para concluir, então. Eu queria desde já fazer um adendo na expressão "*formação de atletas de futebol*". Eu penso que a redação deveria ser "*formação de atletas...*", mas de...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Iniciação. Está errado.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - ... "*iniciação de jovens atletas na área esportiva*". Assim pode compreender todas as modalidades.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Está certo.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Eu entendo que um grande benefício que isso pode patrocinar é uma espécie de... Na minha cidade, há o Instituto Alfredo Kaefer, que tem um programa chamado Jovem Atleta. E eu digo sempre ao coordenador: "*tem que ter oportunidade de jogar aquele que tem perspectiva de ser um atleta profissional como também o aleijadinho*". Eu nunca pude jogar futebol e coloco a situação. Trata-se de um contraturno escolar, uma forma tirar a garotada da rua. Então, isso aqui tem ser "*iniciação de jovens atletas na área esportiva*" e não especificamente... Você pode completar: futsal, vôlei, basquete e outras atividades esportivas.

Eu quero aqui reivindicar um prazo maior, de uma semana, para que a gente possa complementar as ideias. Eu tenho absoluta certeza de que na semana que vem, se não temos nada oficial pela Mesa. A presença sempre é prejudicada na Semana Santa, e vamos ter um esforço concentrado. Eu deixaria o prazo de duas semanas para concluirmos a votação, com as complementações que os participantes da Comissão possam fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Com a palavra o Deputado José Rocha.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Eu acredito, nobre Deputado, que duas semanas é um prazo longo, entendeu? Esse projeto já está na pauta do esforço concentrado. Nós recebemos, hoje, o substitutivo do ilustre Deputado Otavio Leite.



Nós temos dois dias, três dias, o que é suficiente para estudarmos e apresentarmos sugestões. Eu não sei qual o dia. Ficou marcado para qual dia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Amanhã, às 14 horas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Amanhã, às 14 horas. Eu acho que dá para estudar e apresentar as observações que forem necessárias e de interesse de cada Parlamentar. Eu acho que é um assunto que está sendo bastante debatido. Nós tivemos aqui várias audiências públicas. Esse projeto é de conhecimento amplo. Eu acho que dá para a gente atender à pauta do esforço concentrado e votar esse projeto. Depois ele vai para o Senado. No Senado há outro nível de discussão. Vamos dar oportunidade ao Senado para discutir, da mesma forma que foi discutido aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - A preocupação, Deputado José Rocha, como um bom conciliador que V.Exa. é, já veio com o caminho do meio, nem tanto ao céu nem tanto à terra, nem tanto ao Deputado Alfredo nem tanto ao Deputado Guilherme Campos. Aliás, a sua proposta é parecida com a dele.

Deputado, eu acho natural e quase inevitável que amanhã alguém peça vista, a não ser que o Relator fique de plantão a noite inteira e tome alguns cafés a mais para — não vou falar nem de bebida, porque esporte e bebida não combinam — convencer os 26 membros da Comissão a aceitarem o relatório amanhã e votarem.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Esporte e bebida só não combinam dentro de campo, mas na arquibancada combinam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Nas articulações. *(Risos.)* Isso é quase natural.

Então, deixaria para fazer o debate amanhã. Vamos ver o que aparece de sugestões e se o Relator vai acatar. Se houver avanço e se a Comissão estiver madura para deliberar, deliberaremos amanhã, senão qualquer um de nós aqui poderá usar do pedido de vista.

Quanto mais ousadia, mais provocações, melhor! O relatório do Deputado é isso, foi bastante ousado e vai exigir debates mais acalorados.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

O SR. DEPUTADO DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ - Quero fazer um pedido em cima da questão que já citada pelo Deputado Alfredo e que o Deputado



Guilherme Campos aqui também comentou. Onde está a expressão “*atletas de futebol*”... Quando se fala em iniciação, a gente pode mudar não só para “*atletas*”, mas “*atletas e para-atletas*”, porque mesmo na iniciação... Daqui a pouco pode haver algum para-atleta que tenha a vontade de já começar um trabalho. Então, eu acho que seria interessante se pudesse sempre usar essas duas questões e tirar só a expressão “*futebol*”. A gente sabe que todos os esportes têm necessidade de crescimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Deputado Danrlei, como se trata de uma questão bem objetiva, o que V.Exa. coloca, eu acho que o Relator já está assimilando, mas há coisas bem mais complexas, e eu também quero ajudar no debate. Seria recomendável que essa sugestão chegasse para o Relator por inscrito, um texto, o aditamento, a supressão, para facilitar a vida do Relator.

Eu, por exemplo, tenho algumas dúvidas. Até agora não consegui convencer o Relator sobre algumas questões, ainda há espaço para isso, eu acredito. Acho que até amanhã a gente pode trabalhar nesse sentido.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Eu, particularmente, estou com uma situação muito difícil amanhã. Como vocês sabem, amanhã haverá a Comissão Geral para debater a questão da micro e pequena empresa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Pela manhã?

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Começa pela manhã e vai se estender até...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Às 14 horas a gente estará aqui.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Gosto de V.Exa. porque é uma pessoa otimista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Deve ser mesmo Deputado, por causa da extraordinária. Nós tivemos que desocupar o plenário, na última Comissão Geral nossa, às 13 horas, por causa da extraordinária. Então, vamos estar premidos pelo tempo.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Por ser Presidente da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, vou estar presidindo e não vou poder estudar esse texto.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Mas eu acho que amanhã, Deputado...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Eu quero reiterar que eu estou absolutamente aberto a sugestões. O debate se iniciou. Acho que não podemos perder a oportunidade de amanhã já trocar ideias mais aprofundadas sobre os itens. Enfim, eu espero ter provocado o debate. Sem debate, a lei não fica boa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vicente Candido) - Declaro encerrada a presente reunião, antes cancelando a reunião que seria realizada hoje às 16 horas e convocando reunião para amanhã, no plenário a ser definido ainda, às 14 horas.

Está encerrada a presente reunião.